

APROVADO

Em 06 / 02 / 23

M. Zanatta

Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 006/2023

DEFINE E CARACTERIZA SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação em vigor, em especial pelo inciso IX do art. 37, da Constituição Federal e a Lei Municipal nº 2.136/2018 (Plano de Carreira do Magistério Público do Município);

FAÇO saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica pelo presente caracterizado e definido como excepcional interesse público a necessidade de substituição de professores desligados por motivo de aposentadoria e a substituição temporária de professores designados para funções de confiança previstas no Plano de Carreira do Magistério e também de monitores educacionais.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, com base no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, pessoal para os cargos/funções na quantidade e carga horária conforme abaixo especificados:

Denominação do Cargo/Função	Quantidade de pessoal	Carga horária semanal.	Vencimento Mensal
Professor de Ciências anos finais do Ensino Fundamental	01	20 horas	Nível 2 Lei Municipal nº 2.136/2018
Professor de Geografia anos finais do Ensino Fundamental	01	20 horas	Nível 2 Lei Municipal nº 2.136/2018
Professor de Educação Infantil	02	20 horas	Nível 2 Lei Municipal nº 2.136/2018
Professor anos iniciais do Ensino Fundamental	02	20 horas	Nível 2 Lei Municipal nº 2.136/2018
Professor de Educação Física	01	20 horas	Nível 2 Lei Municipal nº 2.136/2018
Professor de Língua Portuguesa anos finais do Ensino Fundamental	01	20 horas	Nível 2 Lei Municipal nº 2.136/2018
Professor de Matemática anos finais	01	12 horas	Nível 2 Lei

do Ensino Fundamental			Municipal nº 2.136/2018
Monitor Educacional	05	40 horas	Padrão de Vencimento 4 – Lei Municipal nº 1.441/2010

§ 1º Os requisitos exigidos para a contratação dos professores, bem como as atribuições, são as constantes no plano de carreira do magistério público municipal, conforme Lei Municipal nº 2.136/2018, observando o cargo de igual função.

§ 2º Os requisitos exigidos para a contratação dos Monitores Educacionais, bem como as atribuições, são as constantes no plano cargos do quadro geral dos servidores públicos municipais, conforme Lei Municipal nº 1.441/2010, observando o cargo de igual função.

Art. 3º - As contratações de que trata esta Lei, serão para o ano letivo de 2023, limitado a vigência dos contratos a 31 de dezembro de 2023.

Art. 4º - As contratações serão pelo Regime Jurídico Administrativo em caráter excepcional, ficando assegurado as pessoas contratadas os seguintes direitos:

- I – remuneração mensal de acordo com o estabelecido no artigo 2º desta lei;
- II – jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno e gratificação natalina proporcional, nos termos da legislação municipal;
- III – férias proporcionais, ao término do contrato, acrescidas de 1/3 (um terço);
- IV – inscrição no Regime Geral de Previdência Social – INSS, conforme Emenda Constitucional nº 20/98, de 15 de dezembro de 1998.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento municipal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE - RS, AOS TRINTA DO MÊS DE JANEIRO DE 2023.


Zairo Riboli
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI Nº 006/2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

Apraz-nos cumprimentá-lo prazerosamente, bem como aos demais Vereadores dessa Casa Legislativa, oportunidade em que estamos encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe que, **DEFINE E CARACTERIZA SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

Justifica-se a necessidade e o excepcional interesse público das contratações de pessoal em comento para os cargos e funções de professor para os anos iniciais e finais do ensino fundamental e professores de educação infantil e também de monitores educacionais pelos motivos que seguem:

- Professor de educação infantil – para ocupar temporariamente as funções das professoras Deise Liberalesso e Ivanice Aparecida da Luz Romitti que estão ocupando funções gratificadas de coordenação pedagógica.

- Professor de anos iniciais – para suprir temporariamente a vagas das professoras Roseneila Regina Centenaro Piaia que ocupa a Função Gratificada de Coordenadora Pedagógica da SMEC e da professora Ciliandra da Silva que entrará em licença maternidade no mês de fevereiro.

- Professor de Educação Física – para assumir temporariamente a vaga do Professor Vinícius Mattana que ocupa a função gratificada de diretor da Escola Municipal de Ensino Fundamental Machado de Assis.

- Professor de Ciências – para ministrar as aulas de ciências para os alunos dos anos finais da Escola Municipal de Ensino Fundamental Machado de Assis.

- Professor de Geografia – para assumir temporariamente a vaga da professora Suzana Centenaro Negrini que ocupa a função gratificada de coordenadora Pedagógica da Escola Municipal de Ensino Fundamental Machado de Assis.

- Professor de Língua Portuguesa - para assumir temporariamente a vaga da professora Roberta Fernanda Dall Asta que ocupa a função gratificada de Diretora de Escola da Escola Municipal de Ensino Fundamental Narcizo Peretto.

- Professor de matemática – Para suprir a necessidade frente ao aumento da carga horário da disciplina de matemática nos anos finais da escola Municipal de Ensino Fundamental Machado de Assis.

- Monitores Educacionais – Estas contratações visam suprir as necessidades de recursos humanos, para o bom andamento dos trabalhos dentro das unidades de ensino, remanejando os funcionários conforme necessidade e interesse do município. A demanda da Educação infantil teve aumento, sendo assim a contratação temporária para monitores educacionais se justifica frente a quantidade de turmas e alunos matriculados na EMEI Dona Etelvina.



Frisar que a demanda da Educação Infantil teve aumento, bem como a incidência de alunos com necessidades especiais que frequentam nossa rede de ensino, estes fatos, juntamente com as exigências oriundas do Ministério Público e dos órgãos de fiscalização da Educação, justificam a necessidade, neste momento ainda temporária para este cargo/função. Também se justifica, frente a oferta do turno integral e/ou contra turno não somente para alunos de creche, mas também para alunos do ensino fundamental, visando melhorar, qualificar e consolidar a aprendizagem dos nossos educandos. A nossa preocupação é manter a qualidade do atendimento à população, por isso estamos solicitando a contratação destes profissionais, com responsabilidade, sempre respeitando os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal e sendo coerentes com o equilíbrio das contas públicas, para tanto, estas vagas somente serão ocupadas se houver o interesse público e/ou a necessidade explícita.

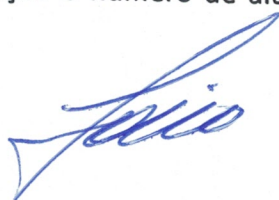
Este acréscimo de monitores educacionais vai propiciar um atendimento mais qualificado aos alunos da rede municipal de ensino, tanto na educação infantil, no ensino fundamental e na educação especial, no sentido de termos no quadro de profissionais pessoas com habilitação mínima necessária para assumir a função e também por estabelecerem vínculos duradouros com as instituições em que atuarão, tendo em vista que hoje muitas destas vagas são ocupadas por estagiários, com alta rotatividade e vínculos passageiros. Com a presença de monitores educacionais nas escolas da rede municipal vamos promover um melhor atendimento aos nossos estudantes, pois os monitores educacionais integrarão a política de recursos humanos das escolas municipais para atendimento dos alunos, tanto na educação infantil, quanto no ensino fundamental, como apoio àqueles portadores de necessidades especiais, sejam os de inclusão no ensino regular, seja para aqueles das escolas especiais.

Nas escolas de Educação Infantil, a necessidade destes profissionais está diretamente ligada à gestão da carga horária, já que elas permanecem abertas por 10 horas ininterruptas, pois não fecham ao meio dia (turno integral). Além disso, na nova organização de tempos, o monitor configura-se como um profissional essencial, compondo com o professor na qualificação da ação docente e no desenvolvimento das crianças.

No ensino fundamental, o monitor é o responsável pelo atendimento aos portadores de necessidades especiais, auxiliando na locomoção, alimentação, deslocamento e uso do sanitário, bem como no apoio educacional e, ainda no acompanhamento dos alunos que permanecem na escola no contra turno. Na educação especial, o monitor auxilia no processo inclusivo de pessoas com deficiência ou transtornos globais de desenvolvimento, assim como também no das pessoas com altas habilidades e superdotação.

Além disso, anualmente o número de servidores apresenta a necessidade de reposição devido às aposentadorias e exonerações. Neste caso, estamos solicitando a contratação temporária de monitor educacional tendo em vista que a demanda por monitores cresce dia a dia, principalmente no que se refere à educação infantil e educação especial. Estes profissionais a mais irão auxiliar no acompanhamento às crianças e adolescentes que precisam de atenção diferenciada durante seu aprendizado.

As contratações emergenciais temporárias se justificam também considerando que não se tem uma garantia de que essas necessidades serão permanentes pela oscilação no número de matrículas, levando em consideração o número de alunos que tem variado de



ano a ano, fato este que para o próximo exercício poderá não mais demandar da necessidade deste professor. Logo, não pode o Poder Público nomear servidor em caráter efetivo quando não se tem a certeza que esta necessidade será permanente.

Salientar que, para as contratações de que trata este projeto de lei, serão utilizados os candidatos aprovados nos Concursos Públicos nº 01/2022 e 02/2022, conforme ordem de classificação nos referidos certames.

Outrossim, faz-se necessário salientar que as contratações emergenciais temporárias acima citadas são de fundamental importância para o andamento e desenvolvimento do ano letivo de 2023.

Portanto, nesse momento, a contratação emergencial é a forma mais adequada e que vem ao encontro do interesse público.

Diante de todo o exposto, espera-se a aprovação unânime do Projeto de Lei ora encaminhado.

Vista Alegre – RS, 30 de janeiro de 2023.

Atenciosamente,



Zairo Riboli
PREFEITO MUNICIPAL